**PROCESSO Nº.** 23381.003576.2019-13

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2019

### **RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 11/2019, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, consoante a Instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para atender às necessidades do Instituto Federal da Paraíba – IFPB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Em 27 de setembro de 2019, por meio de e-mail, recebemos, tempestivamente, da empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pedido de esclarecimento ao instrumento convocatório.

**1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do item 22.5 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no art. 19 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado, no dia 27/09/2019 encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no regramento supramencionado.

**2. DA SOLICITAÇÃO**

Em síntese, o peticionante solicita o saneamento de dúvidas conforme os questionamentos a seguir:

“[…]

**1.** Qual é a Empresa que atualmente encontra-se executando os serviços, objeto da presente licitação?

**2.** Caso exista Empresa já executando, qual a TAXA de serviço praticada pela respectiva empresa?

**3.** Quanto a aceitabilidade da TAXA de agenciamento, perguntamos:

 a) Será aceito TAXA com quatro casas decimais, após a vírgula no valor de R$ 0,0001?

b) Será aceito TAXA no valor de R$ 0,01?

 c) Será aceito TAXA no valor de R$ 0,00?

 d) Será aceito TAXA no valor NEGATIVO?

**4.** Quanto a RENUMERAÇÃO pelos serviços prestados pela empresa, perguntamos:

a) A TAXA de Agenciamento será a única e exclusiva renumeração do agente de viagem?

**5.** Quanto a PLANILHA DE CUSTOS, perguntamos:

a) Será exigido apresentação de planilha de custos para comprovar a exequibilidade da proposta?

b) Caso positivo, a apresentação da mesma será juntamente com a proposta de preço?

c) Para comprovação de exequibilidade da proposta, a Agência pode apresentar em sua planilha, Receitas oriundas de planos de metas Global?

 d) Para a comprovação de exequibilidade da proposta, a Agência pode apresentar em sua planilha, Receitas oriundas de outros contratos que a mesma possui, junto a Administração Pública ou Empresas Privadas?

e) Caso a planilha seja questionada, qual a forma aceitável para comprovação de exequibilidade?

**6.** Quanto ao POSTO DE ATENDIMENTO, perguntamos:

 a) Para a prestação desses serviços será exigido posto de atendimento?

b) Caso exija posto de atendimento o mesmo deverá ser localizado nas dependências do Órgão Licitante?

c) Será exigido o uso de uniformes para os funcionários que trabalharão no posto de atendimento? Caso afirmativo, qual o modelo?

d) Será exigido controle de ponto eletrônico e uso de crachás?

**7.** Será exigido Escritório de Representação ou Correspondente?

**8.** Será exigida a abertura de Filial, no local da execução dos serviços caso a Agência se encontre sediada em outro local da Federação ou não tenha Filial ainda instalada?

**9.** Será exigido Relatório de Sistemas? Caso positivo, de que forma e em quais períodos?

**10.** Será exigido Call Center, Atendimento 24 horas ou disponibilização de linha telefônica 0800?

**11.** Qual o prazo para Reembolso das passagens emitidas e não utilizadas?

**12.** Será obrigatória a apresentação de Faturas das Cia Aéreas, juntamente com as Faturas da Agência?

**13.** A Agência Contratada terá que fazer o repasse dos incentivos recebidos das Companhias aéreas?

**14.** Ocorrendo igualdade de valores no envio das propostas (entre empresas ME/EPP e LTDA), quanto ao o critério que esse Órgão adotará para desempate, perguntamos:

a) Será por Sorteio?

 b) Será por Proposta cadastrada em primeiro lugar, ou seja, cadastrada mais cedo do que as demais?

c) Em caso de Sorteio, as LTDA. também participarão do sorteio junto as ME/EPP?

**16.** Qual será a forma do faturamento da emissões de passagens? Decendial, quinzenal ou mensal?”.

**3. DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO**

 Acerca das dúvidas apresentada pelo peticionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos no âmbito da unidade gerenciadora, esclarecemos que:

**1 - 2.** Conforme o Art. 19. do Decreto nº 5.450/2005 (que regulamenta o pregão, na forma eletrônica), os pedidos de esclarecimentos devem se referir ao processo licitatório. Dessa forma, os licitantes que desejarem obter informações concernentes ao(s) atual(is) prestador(es) de serviço ou fornecedor(es) do objeto referente ao presente certame, deverão requerer tais informações por meio dos canais do Portal da Transparência, ou de acesso à informação do IFPB ou diretamente aos departamentos ou unidades responsáveis pelas fases de execução do objeto, não cabendo a este meio de esclarecimentos ou à Comissão de Licitação prestar informações nesse sentido.

**3. a)** Conforme o item 6.5.2 do Instrumento Convocatório (Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2019), “os valores dos lances deverão considerar somente duas casas decimais, sob pena de não aceitação da proposta”.

**b – c)** A aceitação da proposta está condicionada à demonstração de exequibilidade, conforme o item 7.2 do Instrumento Convocatório (Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2019), o qual dispõe que “**será desclassificada a proposta ou o lance** vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que [...] apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou **que apresentar preço manifestamente inexequível**”. Além disso, conforme o subitem 7.2.3.1 do Edital, “quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que [...] for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração”.

**d)** Conforme o item 6.11 do Instrumento Convocatório (Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2019), “serão excluídos pelo Pregoeiro os lances que ofertem valores negativos, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto”.

**4.** Sim, pois conforme o Art. 7º, § 5º da Instrução Normativa nº 3/ 2015 (que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal), “eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta”.

**5. a)** Sim. Anexo IV - – Modelo de Proposta e Planilha de Formação de Preços.

**b)** Sim. Anexo IV - – Modelo de Proposta e Planilha de Formação de Preços.

**c)** Não, pois conforme o Art. 7º da Instrução Normativa nº 3/ 2015 (que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal), a licitante comprovará a exequibilidade da proposta mediante planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução **do serviço**, não constando receitas oriundas de planos de metas Global.

**d)** Não, pois Conforme o Art. 7º, § 5º da Instrução Normativa nº 3/ 2015 (que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal), “eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta”.

**e)** A forma aceitável para comprovação será a planilha constante do anexo IV.

**6 – 7 - 8.** Não será exigido Posto de Atendimento. Nesse sentido, recomendamos mais atenção na leitura do Instrumento Convocatório, para que seja evitado qualquer pedido de esclarecimento inoportuno e fora de contexto.

**9.** Não, apenas será exigida a documentação requisitada pelo Instrumento Convocatório (Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2019), relativa à habilitação e continuidade da prestação de serviços.

**10.** Conforme o item 8.2.2.1 do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) n° 11/2019 (o qual versa sobre Central de Atendimento), “A contratada deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, com acionamento por meio do SCDP ou e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados”. Nesse sentido, recomendamos mais atenção na leitura do Instrumento Convocatório, para que seja evitado qualquer tumulto em relação à disputa licitatória com questionamentos fúteis, que poderiam ser facilmente esclarecidos a partir de uma leitura atenta do Edital.

**11.** Conforme o item, 8.2.11 do Anexo I, Termo de Referência do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) n° 11/2019 (o qual versa sobre reembolso), “o prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação”. Nesse sentido, recomendamos mais atenção na leitura do Instrumento Convocatório, para que seja evitado qualquer tumulto em relação à disputa licitatória com questionamentos fúteis, que poderiam ser facilmente esclarecidos a partir de uma leitura atenta do Edital.

12. Será obrigatória a apresentação de Faturas das Cia Aéreas, juntamente com as Faturas da Agência, pois conforme o item 7.1.1.h do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) n° 11/2019, “são requisitos essenciais à prestação dos serviços fornecer, mensalmente ou junto às faturas, **a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea**, ficando a isso condicionado o pagamento das faturas”.

13. Sim, pois conforme os itens 8.2.3.1.2 e 8.2.4.1.2 do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) n° 11/2019 (que trata da emissão de bilhetes de passagem dos voos domésticos e internacionais, respectivamente), “**a cotação será realizada pela CONTRATADA e deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes**, observadas as disposições dos subitens 8.2.1.1 a 8.2.1.3”.

**14. a-b)** Conforme os itens 6.23 e 6.24 do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) n° 11/2019 e Art. 3o, §2° e Art. 45, §2° da Lei 8.666/1993:

Art. 3o, §2° “em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: II - produzidos no País; III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras; IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005); V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação”.

[...]

Art, 45, §2° no caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2o do art. 3o desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo”.

Dessa forma, o sorteio acontecerá após a fase de apresentação das propostas, quando não houverem lances proficientes ofertados pelas licitantes, porém, conforme o Art. 24, §4° do decreto 5.450/2005, havendo lances por meio do sistema eletrônico na fase competitiva: “não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro”.

Além disso, o Manual do Pregão Eletrônico através da FAQ Perguntas e Respostas Frequentes preconiza que, "[...] se mesmo assim continuarem empatadas, pois as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro as convocará para realização de um sorteio presencial, para promover ao desempate.

**14. c)** Não, conforme o Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):

“Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

[...] III - **no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, **será realizado sorteio entre elas** para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta”.

**16.** Conforme o item 16 do Anexo I, Termo de Referência do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) n° 11/2019 (que trata do recebimento e aceitação do objeto), “a emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços”, nos termos do item citado. Desse modo, a partir do recebimento definitivo dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura pode ser emitida, não ficando condicionado a uma periodicidade.

**4. DA CONCLUSÃO**

Isto posto, dou ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e [http://www.ifpb.edu.br/transparencia/licitacoes](http://www.ifpb.edu.br/%20transparencia/licitacoes), dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Por fim, ressalta-se que os termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2019 mantem-se inalterados.

João Pessoa-PB, 01 de outubro de 2019.

UBALDINO GONÇALVES SOUTO MAIOR FILHO

Pregoeiro